

*Teori Zavascki*

# Técnico com opinião

Respeitado pelo sólido conhecimento jurídico, o mais novo ministro da corte se impõe também por defender com muita firmeza suas posições

**T**erceira e mais comemorada nomeação da presidente Dilma Rousseff para o Supremo Tribunal Federal, o ministro Teori Zavascki chegou à corte em meio ao turbilhão do julgamento da Ação Penal 470, o processo do chamado mensalão.

Houve quem dissesse que sua nomeação tivesse a ver com o processo. O ministro, considerado um juiz extremamente técnico, tratou de deixar clara sua posição sobre essas conversas logo em sua sabatina no Senado. Ao questionamento do senador Álvaro Dias (PSDB-PR) sobre se votaria no processo, respondeu: “Sou o primeiro interessado, no momento de assumir o cargo de ministro do Supremo, de que não paire qualquer dúvida a respeito de eventuais motivos que tenham determinado a minha escolha. Isso não faz jus à minha trajetória de juiz”. E disse que não participaria do julgamento. Desfeitas as especulações políticas, o foco se dirigiu para a figura do juiz, discreto. “Prefiro dar publicidade aos meus atos, aos meus votos, do que às minhas palavras”, costuma dizer. Ainda na sabatina, na sala lotada da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, o ministro mostrou que não usa meias palavras. Disse que boa parte do ativismo judicial nasce da omissão dos parlamen-

tares. “A função jurisdicional é uma função inafastável. Ou seja, o juiz não pode deixar de decidir um problema que lhe é colocado alegando lacuna legislativa. Por isso, quando há essa lacuna ele utiliza analogia, princípios gerais do Direito, princípios constitucionais. Mas, na verdade, o que o juiz vai fazer é editar uma norma para o caso concreto”, afirmou. “O Judiciário atua justamente naqueles casos em que o legislador deixa de disciplinar.” Ao responder sobre o poder de criação do juiz, o ministro disse que a atuação do Judiciário revela a omissão do Legislativo, e deu como exemplo a Lei de Imprensa. Em abril de 2009, o STF decidiu que a lei, de 1967, não foi recepcionada pela Constituição de 1988. Ou seja, declarou a lei inconstitucional. E até agora o Congresso não editou uma nova norma sobre imprensa. “Legislar importa a formação de consensos mínimos, que muitas vezes não são



**NOME**  
Teori Albino Zavascki

**IDADE**  
64 anos (15/8/1948)

**LOCAL DE NASCIMENTO**  
Faxinal dos Guedes (SC)

**ESPECIALIZAÇÃO**  
Direito Processual Civil e  
Direito Tributário

---

**POSSE**  
29/11/2012

**APOSENTADORIA**  
15/8/2018

**NOMEAÇÃO**  
Dilma Rousseff

**ORIGEM**  
Magistratura

**COMISSÃO**  
Regimento  
Coordenação

atingidos. Pelo que eu sinto, o Legislativo prefere que algumas coisas sejam decididas caso a caso pelo Judiciário. É mais democrático que o Legislativo atue, mas, se não há lei, o Judiciário tem de atuar.” Zavascki lembrou em outra ocasião que a própria Constituição Federal atribuiu expressamente ao Judiciário o controle de omissões legislativas ao prever a Ação de Inconstitucionalidade por Omissão e o Mandado de Injunção. Isso não significa que acredite que o juiz deve se sobrepor ao papel do legislador. “Quem tem de aferir a vontade do povo são os integrantes de poderes do Estado, que são

eleitos com essa missão.” Teori Zavascki nasceu no interior de Santa Catarina, mas fez carreira jurídica no Rio Grande do Sul. Sua nomeação para o Supremo foi comemorada pela maioria esmagadora de seus colegas no STJ, onde é admirado por suas convicções.

## POSIÇÕES DO MINISTRO

### Países europeus foram recentemente condenados a indenizar vítimas da lentidão judicial. Isso pode ocorrer no Brasil?

Em tese, é possível haver indenização se há lentidão injustificada e ilegítima. Aliás, a hipótese de indenização dessa natureza se assemelha à de indenização por erro judiciário. Não é novidade no nosso sistema. Nossa legislação penal prevê que, se alguém é condenado injustamente, depois obtém uma revisão e é inocentado, o tribunal que o inocentou pode desde logo fixar uma indenização.

### É a favor da proposta que aumenta de 70 para 75 anos a idade para aposentadoria compulsória no serviço público?

Essa é uma questão de política legislativa que deve ser vista em um conjunto, não só em relação aos tribunais superiores. Seria casuístico e sem sentido aprovar uma emenda que fosse contemplar apenas ministros de tribunais superiores. Talvez devêssemos pensar a conveniência para o Estado de

pagar aposentadorias a pessoas, a servidores não só do Judiciário, mas a servidores públicos de modo geral, quando completam 70 anos. Mas é uma questão de política legislativa que interessa principalmente do ponto de vista fiscal e previdenciário.

### É a favor da manutenção do foro por prerrogativa de função?

Do ponto de vista constitucional e doutrinário, é uma questão polêmica, e os prós e contras são muito circunstanciais. A prerrogativa de foro

<p><b>ATIVIDADE PROFISSIONAL</b></p> <p><b>NO JUDICIÁRIO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Ministro do STJ (2003-2012)</li> <li>▶ Desembargador do TRF-4 (1989-2003)</li> <li>▶ Presidente do TRF-4 (2001-2003)</li> <li>▶ Juiz do TRE-RS (1991-1995)</li> </ul> <p><b>NO SETOR PÚBLICO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Superintendente jurídico do Banco Meridional (1986-1989)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Advogado do Banco Central (1976-1989)</li> </ul> <p><b>NA INICIATIVA PRIVADA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Advogado (1972-1976)</li> </ul> <p><b>ATIVIDADE ACADÊMICA</b></p> <p><b>FORMAÇÃO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Bacharel em Direito pela UFRGS (1972)</li> <li>▶ Mestre (2000) e doutor (2005) em Direito Processual Civil pela UFRGS</li> </ul>	<p><b>MAGISTÉRIO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Professor da UnB (desde 2005)</li> <li>▶ Professor da UFRGS (1987-2005)</li> </ul> <p><b>LIVROS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ <i>Processo Coletivo</i></li> <li>▶ <i>Processo de Execução</i></li> <li>▶ <i>Antecipação de Tutela</i></li> <li>▶ <i>Eficácia das Sentenças na Jurisdição Constitucional</i></li> </ul>
---	---	---



## CONTATO

**Endereço:** Praça dos Três Poderes, Anexo II, 3º andar, Brasília, DF  
**Telefone:** (61) 3217-4194 **E-mail:** gabteori@stf.jus.br

existe desde a Constituição do Império para algumas autoridades e sua ideia é garantir um julgamento justo e imparcial. Talvez se devesse pensar em reduzir a quantidade de autoridades com prerrogativa de foro. Em muitos casos, a prerrogativa de foro não é privilégio. As pessoas que são julgadas originariamente por um juiz de primeiro grau acabam tendo acesso ao Supremo Tribunal Federal. Em tese, do ponto de vista de demora da decisão, o caminho a ser percorrido no caso de um julgamento originariamente em primeira instância é muito mais longo do que aqueles que são julgados originariamente por um tribunal.

**É a favor da transmissão ao vivo das sessões plenárias do Supremo?**

Do ponto de vista pessoal, preferiria que, sem prejuízo da publicidade dos atos, o sistema fosse repensado. Há pontos positivos e negativos. Um ponto negativo é justamente o excesso de exposição, que, às vezes, não colabora para um julgamento tranquilo, sereno. Não sou contra a publicidade dos atos. Evidentemente, os atos do Poder Judiciário, como em regra todos os atos administrativos, são públicos. Os do Judiciário até por imposição constitucional. Mas entre publicidade e transmissão ao vivo existe um meio caminho. De qualquer forma, essa é uma situação de fato que temos hoje e que dificilmente pode ser revertida.

**É possível construir uma jurisprudência que leve em conta a doutrina, as leis e as aspirações populares?**

Essa é uma questão em que é difícil responder sim ou não. O papel do juiz é fazer juízo sobre a legitimidade dos atos em face de normas. Ele tem de levar em conta as normas, até porque é muito complicado imaginar que possa, em um julgamento, avaliar o que seja a opinião do povo. O juiz tem um papel difícil na sociedade, que é o de, às vezes, tomar decisões impopulares. Por isso, a Constituição assegura aos juízes a prerrogativa de ser vitalícios e inamovíveis. São garantias da instituição. Quem tem de aferir a vontade do povo são os poderes do Estado eleitos pelo povo com a missão de fazer leis. O juiz tem de aplicar as leis legítimas.

## COMO RECEBE ADVOGADOS



**Os advogados que já foram recebidos pelo ministro no Supremo afirmam que ele mantém os parâmetros que usava no STJ. As audiências são marcadas em prazo razoável e o advogado tem de estar bem preparado para discutir o processo, porque ele costuma questioná-lo para formar seu convencimento.**

## DESEMPENHO EM 2012

PROCESSOS

JULGADOS

PROCESSOS

PENDENTES

6.490